



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o acesso a cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, brasileiros naturalizados, uruguaios e estrangeiros residentes no país.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso aos profissionais estrangeiros da área da saúde, em situação regular, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único. O acesso aos uruguaios obedecerá as disposições do Decreto Federal n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017 e a amparados pela Resolução n.º 05/2022 do CREMERS.

Art. 2º O estrangeiro que tiver obtido, no exterior, diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de dezembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal